



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 011/2023  
**Decisão** : 242/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 109712015/2015  
**Interessado** : Consorcio Cellini Sistechne Solar JV - CELSIS

**EMENTA:** Aprova o voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 109712015/2015, e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 011/2023, realizada no dia 05 de julho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 109712015/2015, lavrado em desfavor da Consorcio Cellini Sistechne Solar JV - CELSIS, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; considerando o Art. 11, inciso IV, da Resolução no 1.008/04, do Confea dispõe: IV - Identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; considerando a opinião do assistente técnico: *“O Auto de Infração nº 10971/2015 não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processual. No referido auto de infração consta apenas, de forma genérica: EMPRESA PRESTANDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO PARQUE EOLICO DE TACARATU. O auto não descreve detalhadamente o serviço realizado pela empresa autuada, conforme determina o Art.11, inciso IV, da Resolução no 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processual. (...) Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 47, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: ‘Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: [...] IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;’ Diante do exposto, considerando, inclusive, que a defesa apresentada é pertinente, ou seja, que não há obrigatoriedade do registro de consórcio, mas das empresas consorciadas, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos seu cancelamento.”*; considerando entendimento do relator, de que houve consistência nas definições dos seguintes itens: (a) Identificação da obra (a obra está completamente definida); (b) Serviço ou empreendimento (claramente trata-se de geração de energia através de sistema eólicos); (c) Com informação sobre a sua localização (um parque Eólico está completamente definido da forma elencada); (d) Nome e endereço do contratante completamente definido: Nome do Contratante: ENEL/ Endereço: Parque Eólico Tacaico - Pedra do Geronimo - Pau Ferro Zona Rural 56480-000 - Tacaratu /PE - Nome: CONSÓRCIO CELLINI SISTECHNE SOLAR JV – CELSIS - CPF/CNPJ:21.610.236/0001-10 - Endereço: Avenida Paulista 2300 Andar Pilotis Sala 19 Bela Vista 01310-300 – São Paulo / SP; (e) Indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada (indiscutivelmente um parque eólico); e considerando, por fim, o voto do relator, pela manutenção do auto de infração, e pela solicitação de fiscalização novamente, a fim de que o Consórcio efetue a contratação de um Responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Técnico para o serviço em tela, bem como que a mesma apresente o Visto de atuação no estado de Pernambuco, **DECIDIU, por unanimidade: 1) aprovar o voto do relator pela manutenção do auto de infração e; 2) solicitar fiscalização, a fim de que o Consórcio efetue a contratação de um Responsável Técnico para o serviço em tela, bem como que a mesma apresente o Visto de atuação no estado de Pernambuco. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023.

---

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**